

*Institui fluxos integrados de identificação, comunicação, encaminhamento e acompanhamento de situações de risco, violação de direitos e demandas de saúde envolvendo crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Cândido Rodrigues/SP, entre a **Secretaria Municipal de Educação**, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, o **Conselho Tutelar** e a **Secretaria Municipal de Saúde**.*

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, os órgãos abaixo identificados, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, representada por sua Secretária Municipal de Educação;
- **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, representado por seu Presidente;
- **CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO RODRIGUES**, representado por sua Coordenadora;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, representada por sua Secretária Municipal de Saúde;

resolvem firmar o presente PROTOCOLO INTERSETORIAL, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

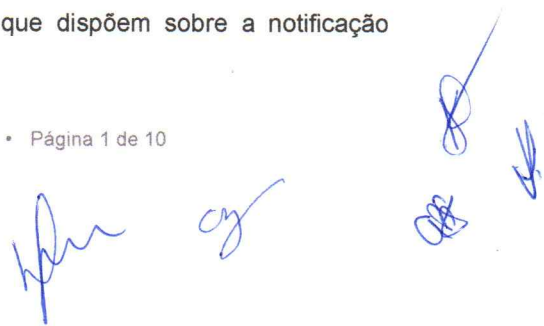
1.1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer procedimentos, fluxos e responsabilidades compartilhadas para a prevenção, identificação, comunicação, encaminhamento e acompanhamento de situações que envolvam ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, bem como de demandas de saúde identificadas no ambiente escolar.

1.2. O Protocolo visa assegurar atendimento ágil, articulado e não revitimizante, evitando a sobreposição de ações, a repetição de relatos pela criança ou adolescente e a omissão de comunicações obrigatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Protocolo fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 227 (prioridade absoluta e dever compartilhado de proteção);
- **Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em especial os arts. 4º, 5º, 13, 18, 18-B, 56, 70-A, 86 a 88, 131 a 136 e 245;
- **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, art. 12, incisos VIII, IX e X;
- **Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018**, que instituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a escuta especializada e o depoimento especial;
- **Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)**, que trata da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- **Lei nº 13.819/2019**, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;
- **Lei nº 13.185/2015 e Lei nº 14.811/2024**, relativas ao combate à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e à proteção no ambiente escolar;
- **Decreto nº 6.286/2007**, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 e atualizações**, que dispõem sobre a notificação compulsória de violências no SINAN;



- **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, art. 14, quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- **Legislação municipal** pertinente, em especial a lei de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar de Cândido Rodrigues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS

3.1. A atuação conjunta observará os seguintes princípios:

- **Proteção integral e prioridade absoluta** – os direitos da criança e do adolescente prevalecem sobre quaisquer interesses administrativos.
- **Interesse superior da criança e do adolescente** – toda decisão considerará, em primeiro lugar, o bem-estar da criança ou do adolescente.
- **Intervenção precoce e mínima** – agir tão logo a situação seja conhecida, apenas pelos órgãos cuja atuação seja necessária.
- **Não revitimização** – evitar que a criança ou o adolescente relate repetidas vezes a situação vivida.
- **Sigilo e privacidade** – as informações serão compartilhadas somente com quem precisa conhecê-las para agir.
- **Corresponsabilidade** – nenhum órgão encerra sua responsabilidade apenas por ter encaminhado o caso.
- **Responsabilidade parental** – a família será envolvida, salvo quando sua participação representar risco à criança ou ao adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SITUAÇÕES ABRANGIDAS

4.1. Este Protocolo aplica-se, entre outras, às seguintes situações:

- infrequência escolar reiterada, abandono e evasão escolar;
- suspeita ou confirmação de violência física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial, inclusive negligência e abandono;
- revelação espontânea de violência pela criança ou adolescente;
- automutilação, ideação ou tentativa de suicídio;
- uso ou abuso de álcool e outras drogas;
- trabalho infantil e exploração sexual;
- intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) com agravos à saúde ou à integridade;
- gravidez na infância e na adolescência;
- sinais de sofrimento psíquico, atrasos no desenvolvimento ou demandas de saúde que interfiram na aprendizagem;
- ausência de documentação civil, vacinação em atraso ou falta de acompanhamento de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares

- identificar e registrar sinais de risco, violência e infrequência, comunicando imediatamente a equipe gestora da unidade;
- acolher a criança ou o adolescente em ambiente reservado, sem conduzir investigação ou questionamentos detalhados (escuta protegida, e não escuta especializada);
- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de violência, reiteração de faltas injustificadas e evasão, nos termos dos arts. 13 e 56 do ECA;
- notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos com faltas acima de 30% do percentual permitido em lei (LDB, art. 12, VIII);

- realizar a busca ativa escolar, através da Equipe Multidisciplinar (Assistente Social e Psicóloga) antes e após a comunicação ao Conselho Tutelar;
- encaminhar à Secretaria de Saúde as demandas de saúde identificadas, por meio da Ficha de Referência (Anexo II);
- designar, em cada unidade escolar, um(a) servidor(a) de referência para este Protocolo;
- promover formação continuada dos profissionais da educação sobre os fluxos aqui estabelecidos.

5.2. Conselho Tutelar

- receber as comunicações da rede e aplicar as medidas de proteção cabíveis (ECA, arts. 101 e 136);
- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança, quando necessário;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- dar retorno (contrarreferência) à unidade escolar e à Saúde sobre as providências adotadas, resguardado o sigilo;
- participar das reuniões do Comitê Intersectorial e dos estudos de caso.

5.3. Secretaria Municipal de Saúde

- garantir atendimento prioritário às crianças e adolescentes encaminhados pela escola ou pelo Conselho Tutelar;
- realizar a notificação compulsória de violências no SINAN e comunicar ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados;
- assegurar atendimento de urgência às vítimas de violência sexual, incluindo profilaxias no prazo de até 72 horas;
- ofertar acolhimento e acompanhamento em saúde mental, com encaminhamento aos serviços de referência regionais, quando necessário;
- executar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) em articulação com as unidades escolares;
- dar retorno à unidade escolar sobre o encaminhamento recebido, dentro dos limites do sigilo profissional.

5.4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste Protocolo;
- deliberar sobre políticas públicas e prioridades de ação a partir dos dados produzidos pela rede;
- fomentar e, quando possível, financiar ações de capacitação e prevenção com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- articular a adesão de outros órgãos ao Protocolo e promover sua divulgação;
- receber relatório anual consolidado do Comitê Intersectorial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FLUXOS DE ATENDIMENTO

6.1. Fluxo I – Infrequência escolar e risco de evasão

- a) O(a) professor(a) registra diariamente a frequência e comunica à gestão da unidade a ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mês, sem justificativa.
- b) A unidade escolar contata a família em até 2 (dois) dias úteis (telefone, mensagem, bilhete ou visita), registrando a tentativa e o motivo das faltas.
- c) Identificado motivo de saúde, a escola orienta a família e, se necessário, encaminha à Unidade Básica de Saúde (Anexo II).
- d) Não havendo retorno da família ou persistindo as faltas após 5 (cinco) dias úteis do primeiro contato, a unidade faz a busca ativa através da Equipe Multidisciplinar e esgotada as possibilidades, comunica o Conselho Tutelar por meio da Ficha de Comunicação (Anexo I), com o histórico das ações realizadas.

e) Atingido o limite de 30% de faltas do percentual permitido em lei, a notificação ao Conselho Tutelar é obrigatória, independentemente das etapas anteriores.

f) O Conselho Tutelar informa à unidade escolar, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas, e a escola acompanha o retorno do aluno.

6.2. Fluxo II – Suspeita ou revelação de violência

a) Acolher: ouvir com calma, em local reservado, sem pressionar, sem fazer perguntas detalhadas, sem duvidar e sem prometer segredo. Não confrontar o suposto autor.

b) Registrar: anotar, de forma literal e objetiva, o que foi dito ou observado, com data, hora e nome de quem presenciou, no Registro de Revelação Espontânea (Anexo III).

c) Avaliar urgência: havendo lesão, risco iminente ou violência sexual recente, acionar imediatamente o SAMU (192), a Polícia Militar (190) e o Conselho Tutelar, e encaminhar à Saúde.

d) Comunicar: em todos os casos, comunicar o Conselho Tutelar no mesmo dia, por telefone e, em seguida, por escrito (Anexo I). A comunicação não depende de certeza, bastando a suspeita.

e) Família: não comunicar a família quando houver suspeita de que o autor da violência seja membro dela ou conviva com a criança; nesse caso, a decisão cabe ao Conselho Tutelar.

f) Saúde: a unidade de saúde que atender o caso realiza a notificação compulsória no SINAN e o atendimento necessário, sem repetir a escuta já realizada.

g) Acompanhar: a escola mantém observação cuidadosa da criança ou adolescente e informa ao Conselho Tutelar qualquer fato novo.

6.3. Fluxo III – Automutilação, ideação ou tentativa de suicídio

a) Não deixar o(a) estudante sozinho(a); acolher sem julgamento e sem minimizar o sofrimento relatado.

b) Em caso de lesão ou tentativa em curso, acionar imediatamente o SAMU (192).

c) Comunicar a família no mesmo dia, salvo suspeita de violência familiar (hipótese em que se aplica o Fluxo II).

d) Encaminhar à Unidade Básica de Saúde, com prioridade, para avaliação e acompanhamento em saúde mental (Anexo II).

e) Comunicar o Conselho Tutelar, conforme determina a Lei nº 13.819/2019, e a Saúde realiza a notificação compulsória.

f) Evitar a exposição do caso na comunidade escolar e cuidar do grupo, com orientação da equipe de saúde, quando necessário.

6.4. Fluxo IV – Demandas de saúde identificadas na escola

a) O(a) professor(a) registra as observações (dificuldades visuais, auditivas, de fala, comportamentais, de desenvolvimento, nutricionais, vacinais etc.) e comunica à coordenação.

b) A escola conversa com a família e emite a Ficha de Referência (Anexo II) para a Unidade Básica de Saúde.

c) A Saúde realiza a avaliação e devolve a contrarreferência à escola, com as orientações pedagógicas pertinentes, respeitado o sigilo.

d) Os casos que envolvam Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão discutidos conjuntamente entre a equipe escolar e a equipe de saúde.

e) Recusa injustificada da família em buscar atendimento necessário, que coloque em risco a saúde da criança, será comunicada ao Conselho Tutelar.

6.5. Quadro-resumo dos fluxos

Situação	Ação da unidade escolar	Prazo	Órgão acionado
Infrequência	Contato com a família e busca ativa; Ficha de Comunicação se persistir	2 dias úteis (contato); 5 dias úteis (CT)	Conselho Tutelar; Saúde, se houver causa de saúde
Faltas acima de 30%	Notificação obrigatória com histórico de busca ativa	Imediato	Conselho Tutelar
Suspeita/revelação de violência	Acolher, registrar, não investigar, comunicar	No mesmo dia	Conselho Tutelar; Saúde
Violência sexual recente ou lesão grave	Acionar urgência e acompanhar	Imediato	SAMU 192; PM 190; Conselho Tutelar; Saúde
Automutilação / ideação suicida	Não deixar só; comunicar família; encaminhar	No mesmo dia	Saúde; Conselho Tutelar; SAMU se urgente
Demanda de saúde	Conversa com a família; Ficha de Referência	Até 5 dias úteis	Unidade Básica de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS

7.1. Integram este Protocolo os seguintes instrumentos padronizados, de uso obrigatório pelas partes:

- **Anexo I** – Ficha de Comunicação ao Conselho Tutelar;
- **Anexo II** – Ficha de Referência e Contrarreferência Educação–Saúde;
- **Anexo III** – Registro de Revelação Espontânea;
- **Anexo IV** – Contatos da Rede de Proteção.

7.2. As fichas serão encaminhadas em envelope lacrado ou por meio eletrônico institucional com acesso restrito, mantendo-se cópia arquivada em pasta confidencial na unidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As informações tratadas no âmbito deste Protocolo são sigilosas e somente poderão ser compartilhadas entre os profissionais diretamente envolvidos no atendimento, na medida estritamente necessária, em observância ao ECA (arts. 17, 100 e 143) e à LGPD (art. 14).

8.2. É vedada a exposição de casos em grupos de mensagens, redes sociais, reuniões abertas ou quaisquer meios que permitam a identificação da criança ou do adolescente.

8.3. A comunicação feita de boa-fé aos órgãos competentes não configura violação de sigilo, constituindo dever legal dos profissionais.

CLÁUSULA NONA – DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GESTÃO

9.1. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Gestão deste Protocolo, composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada órgão signatário, indicados no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.

9.2. Compete ao Comitê:

- reunir-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer das partes;
- realizar estudos de caso e construir planos de acompanhamento conjuntos;
- monitorar os indicadores do Protocolo e propor ajustes nos fluxos;
- elaborar relatório anual a ser apresentado ao CMDCA.

9.3. As reuniões serão registradas em ata, com preservação da identidade das crianças e adolescentes nos casos discutidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. As partes promoverão, no mínimo anualmente, formação conjunta dos profissionais da educação, saúde e conselheiros tutelares sobre os fluxos aqui estabelecidos, sinais de violência, escuta protegida e prevenção.

10.2. Os fluxos resumidos deste Protocolo serão afixados em local de acesso restrito aos profissionais em todas as unidades escolares e de saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

11.1. Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

- número de comunicações ao Conselho Tutelar, por tipo de situação;
- número de alunos com infrequência e percentual de retorno à escola após a busca ativa;
- número de encaminhamentos Educação–Saúde e percentual com contrarreferência;
- tempo médio entre a identificação da situação e a comunicação ao órgão competente;
- número de profissionais capacitados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, devendo ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legislativa relevante.

12.2. Outros órgãos e serviços da rede de proteção, tais como a Assistência Social (CRAS/CREAS), a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário, poderão aderir a este Protocolo mediante termo de adesão.

12.3. O presente instrumento não gera repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma arcar com as despesas decorrentes de suas atribuições.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial de Gestão, ouvido o CMDCA.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Protocolo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cândido Rodrigues/SP, 29 de setembro de 2026.



Josefa Vanderlice Simão Vezani

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



Katia Simonetti Orlandini

Gestora da Assistência Social



Andresa Barbara Germano

Secretária Municipal de Educação



Carmem Elizabeti Zuchi

Coordenadora do Conselho Tutelar



Dácia Maria Miola

Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO I- UNIDADE ESCOLAR
FICHA DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR
DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

1. Unidade comunicante	
Unidade escolar	
Responsável pela comunicação / cargo	
Telefone / e-mail institucional	
Data da comunicação	___/___/___
2. Identificação da criança ou adolescente	
Nome completo	
Data de nascimento	___/___/___
Ano/turma e período	
Nome dos responsáveis	
Endereço	
Telefone dos responsáveis	
3. Motivo da comunicação (assinale)	
☐ Infrequência / evasão	☐ Suspeita de violência física
☐ Suspeita de violência sexual	☐ Suspeita de violência psicológica
☐ Negligência / abandono	☐ Automutilação / ideação suicida
☐ Uso de álcool ou drogas	☐ Trabalho infantil
☐ Faltas acima de 30%	☐ Outro: _____
4. Descrição objetiva da situação (fatos observados ou relatados, sem juízo de valor)	
5. Providências já adotadas pela escola	
Frequência no período (se infrequência)	_____ faltas em _____ dias letivos (____%)
A família foi comunicada?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não recomendado – suspeita de violência familiar
Houve encaminhamento à Saúde?	☐ Sim ☐ Não Qual serviço: _____

Diretor(a) da Unidade Escolar

Recebido por (Conselho Tutelar) Data: ___/___/___

ANEXO II
FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA EDUCAÇÃO – SAÚDE
DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

PARTE A – REFERÊNCIA (preenchida pela unidade escolar)	
Unidade escolar	
Nome do(a) estudante	
Data de nascimento / turma	
Nome e telefone do responsável	
Cartão SUS (se houver)	
Unidade de saúde de destino	
Prioridade	() Urgente () Prioritária () Rotina

Situação observada na escola (comportamento, aprendizagem, visão, audição, fala, desenvolvimento, alimentação, vacinação, outros):

Responsável pelo encaminhamento / data	
Ciência do responsável legal (assinatura)	

PARTE B – CONTRARREFERÊNCIA (preenchida pela Saúde e devolvida à escola)	
Data do atendimento	
Profissional / serviço	
Encaminhamentos realizados	

Orientações à escola (sem necessidade de informar diagnóstico, respeitado o sigilo profissional):

Assinatura e carimbo do profissional de saúde	

ANEXO III
REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

Orientações: registre apenas o que a criança ou adolescente disse espontaneamente, com as palavras usadas por ela, entre aspas. Não faça perguntas investigativas, não peça detalhes e não solicite que repita o relato a outras pessoas. Este registro substitui a necessidade de nova escuta na escola.

Unidade escolar	
Nome da criança / adolescente	
Data, hora e local da revelação	
Profissional que ouviu / cargo	
Outras pessoas presentes	

Relato espontâneo (palavras da criança/adolescente, entre aspas)

Observações do profissional (comportamento, sinais físicos visíveis, estado emocional)

Conselho Tutelar comunicado em	____/____/____ às ____h____ – Conselheiro(a): _____
Assinatura do profissional	
Assinatura do(a) diretor(a)	

ANEXO IV
CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES
DOCUMENTO SIGILOSO – uso restrito aos órgãos da rede de proteção

Órgão / serviço	Endereço	Telefone / e-mail	Horário
Secretaria Municipal de Educação	Rua Piauí, 540	(16)2257-0003/ (16)99763-3620	07h às 16h
Conselho Tutelar	Rua Piauí, 294	(16)3257-1310	07h às 17h
Conselho Tutelar – plantão	—	—	24 horas
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Brasília,	(16)3257-1151	7h às 17h
Unidade Básica de Saúde / ESF	Rua Brasília,	(16)3257-1151	24 horas
CMDCA		(16)3257-1133	08h às 17h
CRAS	Rua Pernambuco, 105	(16)3257-1389	07h às 17h
SAMU	—	192	24 horas
Polícia Militar	—	190	24 horas
Disque Direitos Humanos	—	100	24 horas
CVV – Centro de Valorização da Vida	—	188	24 horas

Referências das unidades escolares no Protocolo:

Unidade escolar	Servidor(a) de referência	Telefone
Creche Municipal Anjo da Guarda	Ronilda Braz do Nascimento	(16)3257-1401
Pré-Escola Miguel Maruca	Ana Paula Civolani Gonçalves	(16)3257-0212
Escola Municipal Rizzieri Poletti	Tathiane Aparecida Cambero Bailo	(16)3257-1292
Escola Estadual Rizzieri Poletti	Vera Momesso Pivetta	(16)3257-1223